



GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO

PROJETO DE LEI Nº __/2025

Dispõe sobre a ampliação do quadro de médicos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs 24h) do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de ampliação do quadro mínimo de médicos em todas as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs 24h), com o objetivo de garantir melhor cobertura assistencial e reduzir o tempo de espera no atendimento de urgência e emergência.

§ 1º A ampliação de que trata o caput refere-se ao aumento do número mínimo de médicos em cada turno de funcionamento, conforme os parâmetros estabelecidos nesta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir os profissionais médicos entre as diferentes UPAs, de modo que:

I – as unidades com maior sobrecarga de atendimentos recebam reforço superior ao mínimo fixado;

II – as unidades em situação de equilíbrio mantenham o piso definido;

III – Seja por tempo determinado.

§ 3º A redistribuição prevista no § 2º deverá ser fundamentada em relatório técnico, considerando, entre outros fatores:

I – número médio de atendimentos por dia;

II – tempo médio de espera;

III – taxa de ocupação dos leitos de observação;

IV – perfil epidemiológico e vulnerabilidade social da região atendida.

Art. 2º Os pisos mínimos de médicos por turno nas UPAs 24h do Município de São Paulo passam a ser os seguintes:

I – Porte I (até 150 mil habitantes na área de influência): mínimo de 4 médicos por turno, sendo ao menos 2 clínicos gerais e 1 pediatra em horários de maior demanda pediátrica;

II – Porte II (de 200 mil a 300 mil habitantes): mínimo de 8 médicos por turno, distribuídos entre pediatras e clínicos gerais;

III – Porte III (mais de 300 mil habitantes): mínimo de 9 médicos por turno, com pelo menos 1 pediatra e 1 médico com formação ou experiência comprovada em urgência e emergência.

§ 1º Os turnos serão divididos em manhã, tarde e noite, com cobertura ininterrupta de profissionais.



GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO

§ 2º Em nenhuma hipótese a UPA poderá operar com menos de 4 médicos simultâneos.

§ 3º Na área de observação, deverá haver 1 médico para cada 8 leitos em operação.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá ampliar os pisos mínimos definidos neste artigo, de acordo com a demanda regional e critérios epidemiológicos, vedada qualquer redução.

Art. 3º A transição e expansão do novo quadro mínimo de médicos obedecerão às seguintes diretrizes:

I – as UPAs existentes terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para adequação aos pisos estabelecidos nesta Lei;

II – as novas UPAs ou ampliações deverão atender integralmente aos pisos mínimos desde o início de sua operação;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de regulamento posterior, estabelecerá as demais diretrizes para a execução desta Lei.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – elaborar relatório semestral de monitoramento contendo o número de médicos por UPA, o tempo médio de atendimento, o índice de resolatividade e o impacto das medidas na qualidade do serviço;

II – disponibilizar o relatório em meio digital, através do sítio eletrônico oficial da Secretaria;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e convênios com a iniciativa privada e entidades filantrópicas para viabilizar o cumprimento desta Lei, observadas as normas vigentes de parcerias público-privadas e contratos de gestão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Lucas Pavanato
Vereador (PL)